



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE CARIRI DO TOCANTINS

LEI Nº 119/99, de 19 de maio de 1.999.

"Estabelece prazo para extinção definitiva do INPACTO – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Cariri do Tocantins e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

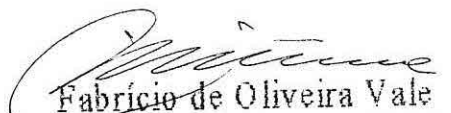
Art. 1º - Fica fixado para 30 de maio de 1.999, o prazo para fechamento do INPACTO, ou seja, acerto de sua dívida empenhada e levantamento de seu patrimônio para fins de transferência para o Município.

Art. 2º - Fica determinado a constituição de uma comissão de no mínimo três membros, nomeada pelo Prefeito Municipal, para proceder levantamento da dívida empenhada e patrimônio existente na sua extinção efetivada pela Lei Municipal n.º 110/98 de 23 de dezembro de 1.998.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a quitar a dívida levantada bem como incorporar ao patrimônio do Município os bens existentes, consolidando estas medidas em seus balancetes e balanço geral.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de maio de 1.999.


Fabrício de Oliveira Vale
PREFEITO MUNICIPAL